

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS №. 005/2023 PROCESSO №. 1.204.027/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN.

DATA PARA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO DIA: 08 de janeiro de 2024 às 09:00 horas

A	Empresa					CNPJ
n°,	, a	través do Sr. (a)		retirou	e teve con	hecimento
deste Edital	de Licitação e t	todos os seus anexos	e deseja ser i	nformada d	le qualquer	· alteração
pelo	e-mail				ou	pelo
tel./fax:						
		, em		·		
	Assinatura					
	CPF/RG:					

OBSERVAÇÃO: SE FAZ OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO E ENTREGA DESTE PROTOCOLO DE RETIRADA, **PARA QUE, CASO HAJA ALGUMA ALTERAÇÃO** NESTE PROCESSO, ESTA PODERÁ SER INFORMADA AOS LICITANTES QUE FIZERAM A RETIRADA DO PRESENTE EDITAL.

- **SE A RETIRADA FOR NO SITE DO MUNICIPIO**, FAÇA O PREENCHIMENTO DO PROTOCOLO ESCANEIE E ENVIE VIA E-MAIL, PARA <u>CPL.PMSC@GMAIL.COM</u>.
- **SE A RETIRADA FOR PESSOALMENTE** À SEDE DA PREFEITURA, PREENCHER O PROTOCOLO E ENTREGÁ-LO DE IMEDIATO.



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL
Fls
Assinatura.
Matrícula

ÍNDICE

PREÂMBULO

SEÇÃO I - DO OBJETO

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

SEÇÃO III - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

SEÇÃO V - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EOUIPARADOS.

SEÇÃO VI - DA REPRESENTAÇÃO (PROCURADOR/OUTORGADO)

SEÇÃO VII - DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

SEÇÃO VIII - DA HABILITAÇÃO

SEÇÃO IX - DA PROPOSTA

SEÇÃO X - DA SESSÃO PÚBLICA

SEÇÃO XI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

SEÇÃO XII - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS.

SEÇÃO XIII - DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

SECÃO XIV - DOS RECURSOS

SECÃO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SECÃO XVI - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

SECÃO XVII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

SEÇÃO XVIII - DA GARANTIA DO CONTRATO

SEÇÃO XIX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

SEÇÃO XX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

SEÇÃO XXI – DA FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO XXII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

SEÇÃO XXIII - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

SEÇÃO XXIV - DA GARANTIA DA OBRA

SEÇÃO XXV - DO PAGAMENTO

SEÇÃO XXVI - DAS SANÇÕES

SEÇÃO XXVII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

SECÃO XXVIII - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO XXIX - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO XXX - DO FORO

SECÃO XXXI - DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO XXXII - DOS ANEXOS



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

EDITAL PREÂMBULO

1. O Município de Serra Caiada/RN, mediante a Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 007/2022, de 03 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, fará realizar licitação na modalidade tomada de preços, do tipo menor preço, execução indireta, mediante o regime de empreitada por preço global, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/06.

DO DIA, HORARIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 08 de janeiro de 2024

HORÁRIO: 09 horas e 00 minutos.

ENDEREÇO: Controladoria Municipal - Sala de reuniões da CPL.

Rua Getúlio Vargas, 47 - Centro. Serra Caiada/RN - CEP: 59.245-000

2. INFORMAÇÕES:

Informações ou quaisquer dúvidas poderão ser obtidas no seguinte endereço e forma: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no endereço Rua Getúlio Vargas, 47, Centro/Serra Caiada/RN e pelo fone 3293-0038 ou e-mail: cpl.pmsc@gmail.com no horário das **08:00** às **12:00** horas de segunda a sexta feira.

SEÇÃO I - DO OBJETO

3. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN**; conforme especificações constantes no PROJETO BÁSICO – Anexos deste edital.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. A despesa com a contratação do serviço, estimada em R\$ 1.299.295,83 (um milhão duzentos e noventa e nove mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), conforme o orçamento estimativo disposto na Planilha Orçamentária, (FONTE DE PREÇOS UTILIZADA - SINAPI / ORSE / SEINFRA) e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unid. Adm: 18.001 - Sec.Mun.de Esporte e Lazer Função: 0008 VIVA MAIS ESPORTE SERRA CAIADA

Ação: 1015-CONSTRUCAO DO CENTRO ESPORTIVO

Elemento Despesa: 4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 17060000-Transferência Especial da União

SEÇÃO III - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

- 5. Qualquer pessoa ou licitante poderá questionar e solicitar informações ou impugnar este Edital, conforme abaixo estipulado.
 - 5.1. Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública; quem não o fizer no prazo retro citado decairá do direito de fazê-lo.



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrianta	
Matrícula	

- 5.2. Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública; quem não o fizer no prazo retro citado decairá do direito de fazê-lo.
- 6. Esclarecimentos e informações por escrito poderão ser solicitados via e-mail no endereço: cpl.pmsc@gmail.com ou protocolados junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA no prazo estipulado nos subitens 5.1 e 5.2.
- 7. As impugnações deverão ser protocoladas na Sede da Prefeitura Municipal na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA, a Rua Getulio Vargas, 47 Centro Serra Caiada/RN, no prazo estipulado nos subitens 5.1 e 5.2. Podendo ser enviado via e-mail no endereço: cpl.pmsc@gmail.com.
- 8. A Comissão de Licitação CPL, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 9. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório com alteração de regra que afete a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para realização do certame (§4º, art. 21, da Lei nº 8.666/93).
- 10. Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos verbais relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.
 - 10.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 10.2. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 11. Poderão participar desta **TOMADA DE PREÇOS** os interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, para tanto devem anexar original ou cópia, nos termos item 33.4 abaixo, do **CRC emitido pelo município de Serra Caiada/RN.**
- 11.1. O cadastramento das empresas interessadas deverá obedecer a INSTRUÇÃO NORMATIVA №. 001/2018; PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS FEMURN EM 28.05.2018 NA EDIÇÃO 1776, constante no anexo X do edital.
- 12. Não poderão participar desta licitação:
 - 12.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.
 - 12.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país:
 - 12.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
 - 12.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
 - 12.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 12.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial; No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
 - 12.7. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

- 12.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
- 12.9. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9^{ϱ} da Lei n^{ϱ} 8.666/93.
- 13. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

SEÇÃO V - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS.

- 14. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.
 - 14.1. O enquadramento como microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.
 - 14.2. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.
- 15. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
- 16. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado deverão apresentar comprovação de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar.
 - 16.1. Comprovação do porte econômico da empresa será efetuada mediante apresentação de Certidão da Junta Comercial, ou do Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, atualizadas, em que conste expressamente a condição que será comprovada, acompanhada de Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP ou Cooperativa equiparada COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.
 - 16.2. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.
 - 16.3. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.
 - 16.1.1. EM CASO DA EMPRESA OPTAR POR PROTOCOLAR OS ENVELOPES 01 E 02, A CERTIDÃO ACIMA CITADA PODERÁ SER COLOCADA DENTRO DO ENVELOPE 01 DOCUMENTAÇÃO.
 - 16.1.2. A não apresentação da certidão e declaração previstas no item 16.1, NÃO É CAUSA DE INABILITAÇÃO do participante, entretanto, o licitante não fará jus aos benefícios determinados pela Lei Complementar 123/2006.



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	
macricula	

ATENÇÃO: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial

SEÇÃO VI - DAREPRESENTAÇÃO (PROCURADOR/OUTORGADO)

- 17. Os Licitantes poderão ser representados através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado; a legitimidade de sua representação (credenciamento) será demonstrada da seguinte forma:
 - 17.1.Com Procuração por instrumento público ou particular, neste último (particular)sendo possível a autenticação conforme disposto no art. 3º, I da Lei Federal nº 13.726/2018, da qual constem poderes específicos para participar da apresentação e abertura dos envelopes de habilitação e proposta, interpor recursos, apresentar recursos e contrarrazões e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **ACOMPANHADA** do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos os poderes do outorgante para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e cópia da cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública, que comprove os poderes do mandante (outorgante) para a outorga e Cédula de identidade do procurador (outorgado);
 - 17.2.Os proponentes através de seus representantes legais deverão apresentar-se no local, data e horário estabelecido para o início dos trabalhos e, no ato da entrega da documentação identificar-se perante a COMISSÃO;
 - 17.3. Cada proponente será representado por um Único Credenciado, vedado o credenciamento de uma mesma pessoa como representante de dois ou mais licitantes;
 - 17.4. As Empresas que não se fizerem representar, nas condições e forma previstas nos itens 17.1, 17.2, e 17.3, acima, não terão participação ativa durante o presente certame, impedidas, portanto, de assinarem e rubricarem todos e quaisquer documentos, atas, solicitações de vistas, esclarecimentos e informações, juntadas de requerimentos, impugnações e/ou solicitações de reconsiderações além da interposição de eventuais recursos.

SEÇÃO VII - DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

- 18. Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, **em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante** e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:
- 18.1 No dia e horário estabelecido neste Edital, o Presidente da CPL fará a abertura da sessão, convidando as empresas presentes a entrar na sala de reuniões, as quais <u>DEVERÃO</u> <u>OBRIGATORIAMENTE já estar com seus envelopes 01 e 02 totalmente lacrados e indevassáveis, sob pena de exclusão do certame por descumprimento das legislações pertinentes que regem a matéria e esse certame.</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 – PROCESSO Nº. 1.204.027/2023 08 de janeiro de 2024 às 09h00min (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE) CNPJ N° XXXXXXXXXXXX/0000-00

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 – PROCESSO Nº. 1.204.027/2023 08 de janeiro de 2024 às 09h00min (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE) CNPJ N° XXXXXXXXXXXX/0000-00

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

19. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN a Rua Getúlio Vargas, 47, Centro – CEP: 59.245-000 – Serra Caiada/RN, até as 09h00min (Nove) horas do dia da sessão de abertura.

SEÇÃO VIII - DA HABILITAÇÃO

- 20. <u>RECOMENDAMOS</u> que a documentação de HABILITAÇÃO abaixo elencada deva ser encadernada, seguindo estritamente a sequência dos tópicos, itens e subitens relativos a documentação da habilitação, SOB PENA, SE CONSTATADO QUE OS DOCUMENTOS NÃO ESTÃO CONFORME O RECOMENDADO; DA EMPRESA LICITANTE TER QUE ORGANIZÁ-LA CONFORME ABAIXO, APÓS A ABERTURA DO ENVELOPE 01 (DOCUMENTAÇÃO) DURANTE A SESSÃO PUBLICA.
- 21. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:
 - I. Habilitação Jurídica;
 - II. Qualificação econômico-financeira;
 - III. Regularidade fiscal e trabalhista;
 - IV. Qualificação técnica e
 - V. Documentação complementar.

22. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- 22.1. Cédula de Identidade ou outro documento oficial com foto do (s) titular (es) e/ou de todo (s) o (s) sócio (s);
- 22.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais; todos os aditivos/alterações ou o consolidado, se houver; ou
- 22.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações; todos os aditivos/alterações ou o consolidado, se houver; ou
- 22.4.Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou
- 22.5. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 22.6.A inscrição na Junta Comercial do Estado sede da empresa, do Ato Constitutivo, acompanhado da composição da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.
- 22.7. **Certidão negativa de inidôneos** (para participar de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92), emitida no site do Tribunal de Contas da União TCU (http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/) **da empresa** (pessoa jurídica) **e do (s) sócio (s)** da empresa.
- 22.8. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (Nada Consta) emitida pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

no site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; **da empresa** (pessoa jurídica-CNPJ) e **do (s) sócio (s)** (pessoa física-CPF) da empresa.

- 22.9. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/CEIS); da empresa (CNPJ); imprimir o resultado da consulta e colocar junto à documentação.
- 22.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 22.11. DAS CERTIDÕES ACIMA CITADAS; QUANDO DELAS NÃO CONSTAREM DATA DE VALIDADE OU VIGENCIA, ESTAS SERÃO ACATADAS, QUANDO EMITIDAS A 90 (NOVENTA) DIAS ANTERIORES A DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PUBLICA DESTE CERTAME.

23. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- 23.1. **Certidão negativa de falência**, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual, vigente na data da sessão deste certame.
- 23.2.BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO SOCIAL DE (2022), juntando-se cópia dos termos de abertura e encerramento do referido livro, apresentados na forma da lei, especialmente as disposições do art. 1.184, § 2º, do Código Civil. Em qualquer das situações, devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial do Estado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, tomando-se por base a variação ocorrida no período o Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 23.2.1. quando S/A, balanço patrimonial registrado (art. 289, caput e § 5º da lei federal nº 6.404/76) e devidamente publicado no Diário Oficial da União;
- 23.2.2. quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, autenticado e registrado pelo órgão competente do Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, aplicando-se as regras do Código Civil;
- 23.2.3. sociedades constituídas a menos de 01 (um) ano poderão participar do certame apresentando o termo de abertura (observado o item 7.1.4.2.2), assinado por contabilista habilitado e pelo responsável pela empresa, (art. 1184, § 2º do Código Civil);
- 23.3.0 balanço patrimonial deverá exprimir com clareza a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas no exercício, devendo conter o conjunto completo das demonstrações contábeis conforme estabelecido no Pronunciamento Contábil adotado, nos termos do art. 176, incisos I a IV, da Lei 6.404/76, além de estar assinado por contador ou por técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 23.3.1. No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, além do balanço patrimonial assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, deverão ser apresentadas todas as peças e demonstrações contábeis, nos termos da Resolução adotada, do Conselho Federal de Contabilidade.



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
Assinatura.	-
Matrícula	•

- 23.4. Apresentar cálculo específico dos índices contábeis, através das fórmulas mencionadas que seguem.
- 23.4.1. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez: Corrente (LC), Seca (LS) e Imediata (LI), iguais ou maiores que 1 (um), Endividamento Total (ET) e Participação de Capitais de Terceiros (PCT) menor ou igual a 0,80, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

LIQUIDEZ CORRENTE: <u>AC</u> = Índice mínimo: 1,00

PC

LIQUIDEZ SECA: AC - EST = Índice mínimo: 1,00

PC

LIQUIDEZ IMEDIATA: <u>AD</u> = Índice mínimo: 1,00

PC

ENDIVIDAMENTO TOTAL: <u>PC+ ELP</u> = Índice máximo: 0,80

ΑT

CAPITAIS DE TERCEIROS: PL

Legenda:

LC - avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo;

- LS mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto prazo sem risco por uma parada de vendas:
- LI expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no momento da análise sem risco algum;
- ET é capaz de demonstrar quanto do capital de uma empresa é proveniente de terceiros, e quanto é advindo dos próprios recursos;
- PCT corresponde ao percentual de capital externo que é utilizado pelas empresas para financiar sua geração de bens e/ou serviços e demais atividades;

AC = Ativo Circulante:

PC = Passivo Circulante;

EST = Estoque

ELP = Passivo exigível a longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PT = Passivo Total;

PE = Passivo Exigível;

PL = Patrimônio Líquido;

AD = Ativo Disponível = Caixa + Equivalentes ao Caixa.

- 23.4.2. Justificativa da opção pelos índices:
 - LC avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo. Conforme os mesmos autores citados, se o índice apresentar resultado superior a 1,00 (100%), a empresa tem caixa para pagar praticamente todas as obrigações a curto prazo.
 - LS O índice de liquidez seca nas palavras de Assaf Neto e Lima (2009) visa extrair da análise financeira de curto prazo da empresa a baixa liquidez dos estoques e das despesas antecipadas, revelando o percentual das dívidas de curto prazo que pode ser resgatado mediante o uso de ativos circulantes de maior liquidez.
 - LI O índice de liquidez imediata mostra o montante que a empresa possui em caixa para honrar suas dívidas de curto prazo (CHING, MARQUES e PRADO, 2010). Segundo Assaf Neto e Lima (2009) a



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

liquidez imediata é determinada pela relação existente entre o disponível e o passivo circulante e, reflete a porcentagem das dívidas de curto prazo que pode ser saldada imediatamente pela empresa, por suas disponibilidades de caixa. Evidentemente quanto maior se apresentar esse índice, maiores serão os recursos disponíveis mantidos pela empresa.

- ET "Este índice mede a porcentagem dos recursos totais da empresa que se encontra financiada por capital de terceiros, ou seja, para cada \$ 1,00 de recurso investido pela empresa em seus ativos, quanto provém de fontes de financiamento não própria" (ASSAF NETO e LIMA, 2009, p. 227). De acordo com Ching, Marques e Prado (2010) quanto maior for o quociente, mais endividada estará à empresa e maior será o risco de ela não pagar seus compromissos. Segundo Assaf Neto e Lima (2009), quanto maior essa relação, mais elevada a dependência financeira da empresa, revelando uma participação maior de passivos financiando seus investimentos.
- PCT Esse índice revela o nível de endividamento da empresa em relação a seu financiamento por meio de recursos próprios. Essa relação indica quanto à empresa possui de recursos de terceiros para cada unidade monetária aplicada de capital próprio, ou seja, um resultado superior a 0,80 indica maior grau de dependência financeira da empresa em relação aos recursos de terceiros. Essa análise revela o desdobramento do endividamento a curto e a longo prazo. Quando o índice varia de 0 a 1, e quanto mais próximo de 1, maior será a pressão no caixa de pagar os compromissos de curto prazo, já quanto mais próximo de 0, maior será a folga para a empresa honrar seus compromissos de curto prazo. Dessa forma, a empresa deve estar preocupada em honrar seus compromissos. (CHING, MARQUES e PRADO, 2010).
- 23.4.3. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou superiores a 1 (um) nos índices de Liquidez: Imobilização do Patrimônio Líquido (IPL), Seca (LS) e Imediata (LI), iguais ou maiores que 1 (um) e Composição do Endividamento (CE) e Participação de Capitais de Terceiros menor ou igual a 0,80, deverá ainda comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 23.5. Nos termos do Inciso III do Artigo 31 da Lei Federal №. 8.666/93 e alterações, exige-se a **Garantia da Proposta ou Garantia de participação** nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, em 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

24. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- 24.1. Prova de inscrição do licitante no **Cadastro Nacional de pessoa jurídica** (CNPJ);
- 24.2. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - a) Caso a empresa não possua cadastro na fazenda estadual redigir declaração assinada pelo representante legal, expondo o motivo da empresa não possuir ou não ser obrigatório o seu cadastramento na receita estadual.
- **24.3.** Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

24.4. Prova de regularidade perante:

24.4.1. A Fazenda Federal e Previdência Social, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, bem como de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; (INSS), por elas administrados; nos das seguintes legislações: Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014; Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; com as alterações da Portaria PGFN/RFB – 3193, de 27.11.2017;.



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls.	
113	
Assinatura.	
Assiliatura.	
Matrícula	
Matricula	

- 24.4.2. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
- 24.4.3. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.
- 24.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 24.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa de débitos trabalhistas. (CNDT).**
- 25. Os documentos de habilitação de licitante devem ser apresentados em nome da matriz ou da filial, não sendo permitido apresentar parte em nome da matriz e parte em nome da filial, a exceção das certidões emitidas exclusivamente para a matriz, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, para este contexto quando a participante for a filial deverá comprovar sua regularidade por meio da certidão da matriz. (Acórdão nº 3.056/2008 TCU Plenário)
- 26. Todas as certidões dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 30 dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 27. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
 - 27.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da publicação do RESULTADO COM A DECLARAÇÃO DO VENCEDOR na imprensa oficial, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06 alterada pela LC 147/14);
 - 27.2. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal. (§4º do Artigo 4º. Do Decreto 8.538/2015);
 - 27.2.1. A abertura da fase recursal somente se dará após o final dos prazos de Regularização fiscal e trabalhista quando beneficiário deste direito for o VENCEDOR classificado em 1º lugar no certame. (Inciso II, §2º, c/c § 4º do Art. 4º do Decreto Nº. 8.538/2015)
 - 27.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, **sendo facultado** à Administração convocar os licitantes remanescentes (classificados em segundo lugar e seguintes), nos termos da Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA", para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
 - 27.4. Em razão do Princípio da celeridade Processual, disposto na Constituição Federal, no artigo 5º, LXXVIII, caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do licitante, CUJA PROPOSTA DE PREÇOS ESTEJA COM O MENOR VALOR GLOBAL; (PRIMEIRO LUGAR), a CPL poderá DURANTE A SESSÃO PUBLICA, NA COSTATAÇÃO DA RESTRIÇÃO, VISTO SER UM DOCUMENTO DE



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

FACIL ACESSO E DE DISPONIBILIZAÇÃO PUBLICA PELA INTERNET, REALIZAR A CONSULTA NO SITIO REFERENTE A(S) CERTIDÃO (ÕES) NEGATIVA (S) QUE ENCONTRA (M)-SE VENCIDA (S) E ASSIM CONSTATAR DE IMEDIATO A SUA REGULARIZAÇÃO OU NÃO; fazendo constar na Ata da Sessão e anexando a referida Certidão Regular.

27.4.1. Persistindo a restrição, será concedido o prazo previsto no item 27.1

acima.

28. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

- 28.1. Certidão de Registro e Regularidade, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, da **empresa licitante** e de **ao menos um do(s)seu(s) responsável (is) técnico(s) indicado (s)**, da região a que estiverem vinculados.
 - 28.1.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado do Rio Grande do Norte, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional **por ocasião da assinatura do contrato** em consonância com o disposto na Lei nº. 5.194, de 24/12/1996, e com o artigo 1º, item II da Resolução nº. 413, de 27/06/1997 do CONFEA Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- 28.2. Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em característica com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:
 - **28.2.1. Quanto à capacitação técnico-operacional**: apresentação de atestado de capacidade técnica operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, <u>em nome da empresa proponente</u>, compatível em característica onde fique comprovado a execução de obra ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

CONFORME ITEM 8 DO MEMORIAL DESCRITIVO, TEMOS COMO SERVIÇOS RELEVANTES OS ITENS 4.4, 4.6, 5.2 E 16.2 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

ITEM 4.4: GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA PARA FUTEBOL EM POLIETILENO, COM ALTURA MINIMA DE 50MM (FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO).

ITEM 4.6: ALAMBRADO C/TELA DE NYLON FIO ESP.=3MM E MALHA DE (5 X 5)CM.

ITEM 5.2: COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR TÉRREA (CASA EM EMPREENDIMENTOS), FCK = 25 MPA. AF_11/2022.

ITEM 16.2: EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022.

28.2.2. Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, <u>em nome do (s) responsável (is) técnico (s) indicado e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, relativa à execução de obras e serviço de engenharia de características semelhantes, com o objeto da presente licitação, envolvendo os serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, neste caso:</u>

CONFORME ITEM 8 DO MEMORIAL DESCRITIVO, TEMOS COMO SERVIÇOS RELEVANTES OS ITENS 4.4, 4.6, 5.2 E 16.2 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

ITEM 4.4: GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA PARA FUTEBOL EM POLIETILENO, COM ALTURA MINIMA DE 50MM (FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO).

ITEM 4.6: ALAMBRADO C/TELA DE NYLON FIO ESP.=3MM E MALHA DE (5 X 5)CM.

ITEM 5.2: COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR TÉRREA (CASA EM EMPREENDIMENTOS), FCK = 25 MPA. AF_11/2022.

ITEM 16.2: EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022.

- 28.2.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, **o sócio** que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; **o empregado** comprova-se o vínculo empregatício através de cópia da ficha ou livro de registro de empregado, registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS; **Se contratado**, apresentar o contrato de prestação de serviço registrado em cartório, vigente na data de abertura deste certame, em quaisquer das situações anteriores a comprovação deve seguir acompanhada de registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA "ART de cargo e função" em consonância com art. 43, § 1º, da Resolução CONFEA nº 1.025/09.
- I A definição de "quadro permanente da licitante" para fins de cumprimento do requisito de qualificação técnica previsto no art. 30, § 1º, I da Lei nº 8.666/93 foi extraída da jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Neste sentido, Acórdão n° 2.297/2005 Plenário.
- II No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais que atendam os requisitos do item 28.2.2;
- 28.3. <u>Declaração expressa exarada</u> e assinada pelo próprio licitante indicando as instalações, do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- 28.4. <u>Declaração expressa exarada</u> e assinada pelo próprio licitante ou seu responsável técnico de que, devidamente qualificado para esse fim, visitou e vistoriou o local onde será realizado o serviço, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução;

29. Documentação complementar:

- 29.1. **Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital** e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação **ANEXO II**;
- 29.2. **Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal **ANEXO III**;



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
	_
Assinatura.	
Matrícula	

- 29.3. **Declaração de** que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, ou por adoção. Ainda, Vereador ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, em atenção a Decisão nº 190/2010 TCE/RN- **ANEXO IV**.
- 29.4. **Declaração de que** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, **ANEXO V.**
- 29.5. **Declaração de que** os serviços são prestados por empresas que comprovem o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam a as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, **ANEXO VI.**
- 29.6. **Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente**, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09 **ANEXO VII**.
- 29.7. **Declaração de** não ter recebido do Município de Serra Caiada/RN ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal. Modelo de Declaração de idoneidade **ANEXO VIII**.
- 30. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes expressos de mandatário.
- 31. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 32. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.
- 33. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
 - 33.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ;
 - 33.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
 - 33.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - 33.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada conforme art. 3º, I, da Lei Federal 13.726/2018, certificação digital em cartório ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação CPL.

SECÃO IX - DA PROPOSTA

- 34. A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, <u>devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante</u>.
- 35. A proposta deverá indicar:
 - 35.1. **O preço unitário e total** para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, **em algarismo e por extenso**, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. **Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro**,



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação;

- 35.2. Planilha orçamentária, conforme modelo anexo a este Edital;
 - 35.2.1. <u>Na composição dos preços unitários</u> o licitante deverá <u>apresentar discriminadamente</u> as parcelas relativas <u>à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços</u>.
 - 35.2.2. A Composição de Custos Unitários completa (inclusive as auxiliares) deverá ser apresentada em formulário separado junto a Proposta de preços no envelope 02. Devendo, as parcelas referentes aos encargos sociais, BDI, insumos, equipamentos e mão de obra, se apresentarem devidamente separadas e explícitas. Serão recusadas composições de preços com unidades do tipo Verba e que apresentem valores de mão obra inferiores ao que é determinado pela CCT Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, apropriadamente registrada no MTE Ministério do Trabalho e Emprego.
- 35.3. **Benefícios e Despesas Indiretas B.D.I.,** detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital e em obediência ao estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 TCU Plenário;
- 35.4. Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
- 35.5. Cronograma físico-financeiro, conforme Anexo ao Edital;
- 36. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- 37. O licitante deverá observar o valor máximo especificado na Planilha Orçamentária, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 38. A apresentação da proposta implica na plena aceitação ou aceitação tácita, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 39. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.
- 40. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 41. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 42. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
 - 42.1. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas ou inclusão de novos documentos; salvo o disposto no item 27.4 acima.



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

SEÇÃO X - DA SESSÃO PÚBLICA

- 43. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.
 - 43.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 44. Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá de uma só vez, os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.
- 45. Não ocorrendo o descumprimento das condições de participação, serão identificados os licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.
- 46. <u>Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.</u>
- 47. Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.
- 48. A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.
- 49. Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.
 - **49.1.** Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a **Comissão de Licitação encerrará a** sessão e marcará nova data para a fase de propostas com a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.
 - 49.1.1. Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.
- 50. Após o final da fase de habilitação, os envelopes n^{ϱ} 02 dos licitantes inabilitados serão devolvidos lacrados.
 - 50.1. Os envelopes nº 02 ficarão à disposição das empresas inabilitadas, que NÃO ESTAVAM PRESENTES, pelo período de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação. (incinerados)
- 51. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.
- 52. A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 53. **Após a fase de habilitação, não caberá**:
 - 53.1. Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
 - 53.2. Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

- 54. Abertos os envelopes nº 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 55. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.
- 56. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram, nos termos do § 3º. Do Art. 48 da Lei 8.666/93 e alterações.
- 57. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.
- A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Serra Caiada/RN para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

SECÃO XI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 59. O critério de julgamento será MENOR PREÇO GLOBAL
- 60. Será desclassificada a proposta final que:
 - 60.1. Contenha vícios ou ilegalidades;
 - 60.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo;
 - 60.3. Apresente **preços finais superiores** ao valor máximo estabelecido neste Edital;
 - 60.3.1. A proposta poderá utilizar **custos/valores unitários diferentes** daqueles fixados neste Edital, desde que esses valores sejam:
 - a) Iguais ou abaixo dos valores dispostos no Projeto Básico, anexo I.
 - b) QUE NÃO sejam manifestamente inexequíveis, nos termos do item 60.4 abaixo
 - 60.3.2. Desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem iguais ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado.
 - 60.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
 - 60.4.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - 60.4.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
 - 60.4.1.2. Valor orçado pela Administração.
 - 60.4.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de TRES dias para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

SEÇÃO XII - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

61. Classificadas as propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015:



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls.	
1131	
Assinatura.	
7.00	
Matrícula	

- 61.1. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 61.2. Não ocorrendo a contratação da ME/EPP ou equiparado mais bem classificado, serão convocadas, na ordem classificatória, as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).
- 62. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1° e 2° , da LC n° 123/06).
- 63. No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- 64. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).
- 65. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

SEÇÃO XIII - DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

- 66. Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção "DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS", restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:
 - 66.1. Sucessivamente, aos serviços:
 - 66.1.1. Produzidos no País;
 - 66.1.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - 66.1.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - 66.2.À licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.
 - 66.3. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 66.1 e 66.2, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

SECÃO XIV - DOS RECURSOS

- 67. Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:
 - 67.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
 - 67.1.1. Habilitação ou inabilitarão do licitante;
 - 67.1.2. Julgamento das propostas;
 - 67.1.3. Anulação ou revogação da licitação;
 - 67.1.4. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - 67.1.5. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
 - 67.1.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

- 67.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 67.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Ministro de Estado.
- 68. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 68.1. O recurso será protocola do na recepção da **Controladoria Municipal de Serra Caiada/RN,** a **Rua Getúlio Vargas, 47 Centro, no horário de 08:00 as 12:00 horas de segunda a sexta-feira**, nos prazos descritos **SEÇÃO XIV DOS RECURSOS**, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
- 69. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.
- 70. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 71. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
 - 71.1. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.
- 72. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 73. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 74. Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação em imprensa oficial, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93**.
- 75. Previamente à formalização da contratação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA-RN realizará consultas para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 76. Constatada a irregularidades, ou quando o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA-RN poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente; sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando a Administração a aplicação de multa no valor de 10% sobre o valor total da proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações

SEÇÃO XVI - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

- 77. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta anexo do presente ato convocatório.
- 78. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, será certificado nos autos do processo a irregularidade, dando prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de novo documento.



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls.	
1131	
Assinatura.	
Assiliatura.	
Matrícula Matrícula	
Matricula	

- 79. A adjudicatária deverá no prazo de **5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação em imprensa oficial**, comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Serra Caiada-RN, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando a Administração a aplicação de multa no valor de 10% sobre o valor total da proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.
- 80. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública daTomada de Preços, com vistas à celebração da contratação.
 - a) essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a três (3) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
 - b) a divulgação do aviso ocorrerá por publicação em jornais de circulação na região e Diário Oficial dos Municípios (FEMURN).
- 81. Em caso de aditamento contratual que incorra em modificação da planilha orçamentária originariamente apresentada pelo licitante, os novos valores não poderão acarretar redução, em favor do contratado, da diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI.
- 82. Os gestores das unidades administrativas designarão, por atos específicos, responsável pela fiscalização, recebimento e acompanhamento do contrato, intitulado Gestor de Contratos.
 - 82.1. Compete ao Gestor de Contratos, verificar:
 - I a execução do contrato;
 - II a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e
 - III efetuar recebimento de bens decorrentes de compras.
- § 1º Com relação ao inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados ficará a cargo do Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal, e ocorrerá na forma do cronograma físico das medições;
- 82.1.1. Sobre as verificações efetuadas, o Gestor de Contratos emitirá relatório mensal informando:
- I No caso de contratação de mão-de-obra terceirizada, se os salários e vantagens foram pagos corretamente aos empregados e se foram pagos de acordo com a legislação trabalhista;
- II Sobre a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, se as obrigações foram efetivamente cumpridas e recolhidas na forma da legislação em vigor; e
- III no caso de prestação de serviço, se os mesmos forem efetivamente executados em quantidade e qualidade especificada e no recebimento de materiais, se as quantidades e valores unitários e totais forem efetivamente recebidos.
- § 1º O relatório dos serviços de que trata o inciso III deste artigo se reportará aos serviços prestados no mês corrente para conferência do documento fiscal de cobrança a ser apresentado pelo contratado.
- § 2º os relatórios de que tratam os incisos I e II se reportarão à competência do mês de referência do documento fiscal;

SEÇÃO XVII - DO PRAZO DE EXECUÇAO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

83. A execução dos serviços contratados por meio deste processo licitatório será de 6 (seis) meses em conformidade com o CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO; constante do projeto básico de engenharia - anexo I do presente edital.



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

- 84. A vigência do contrato celebrado será a partir da data de sua assinatura permanecendo em vigor por 12 (doze) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a conveniência da municipalidade.
- 85. O Contrato advindo desse processo administrativo para realização da Tomada de Preços 005/2023 poderá ser prorrogado nos termos do Artigo 57 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações; permanecendo em vigor até a conclusão (100% executado) da obra em tela.

SEÇÃO XVIII - DA GARANTIA DO CONTRATO

86. NÃO será exigida garantia do contrato.

SEÇÃO XIX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

87. O contratado obriga-se a:

Além das obrigações aqui dispostas, às obrigações do contratado estabelecidas no *Manual de Obras Públicas-edificações-construção*. BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, 1997, disponível no endereço www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_construcao.pdf).

- 87.1. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- 87.2. Executar por conta própria os Serviços objeto do presente Edital, com Emprego de pessoal de seus quadros para dirigir e/ou operar os Equipamentos e Veículos necessários à prestação dos Serviços, sempre em rigorosa observância aos termos deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, da Proposta a que se vinculam e das Cláusulas Contratuais.
- 87.3. Escolher e Contratar os seus Funcionários, assumindo toda a responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às Leis Tributárias, Trabalhistas Previdenciárias, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única e exclusiva empregadora, bem como, fazer prova perante a Contratante, do cumprimento de todas as suas obrigações acima mencionadas, decorrentes do presente Contrato, quando exigido.
- 87.4. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os Tributos, Federais, Estaduais e Municipais que possam decorrer dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Contratante.
- 87.5. Reparar os equipamentos e veículos previstos neste Contrato, arcando com todas as despesas de manutenção e abastecimento necessárias ao perfeito funcionamento dos mesmos.
- 87.6. Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na prestação dos serviços contratados.
- 87.7. Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer ordens, instruções e o que emanar da fiscalização.
- 87.8. Responder por todos os danos causados diretamente a Administração da Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 87.9. Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Contratante, por empregado da Contratada, reconhecendo a sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Contratante no Processo, arcando com todas as despesas decorrentes do mesmo.
- 87.10. Fornecer uniforme individual do ao pessoal em serviço, bem como os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e higiene adequada ao tipo da prestação do serviço.
- 87.11. Serão de inteira responsabilidade da Contratada todas as consequências decorrentes de sinistros (roubo, colisão, danos a terceiros e outros) ocasionados na prestação dos serviços.
- 87.12. Sempre que solicitado pela Contratante, deverá a Contratada afastar qualquer funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços e deverá se realizar dentro de 48 horas, não cabendo a primeira qualquer responsabilidade mesmo se a dispensa der origem à ação judicial.
- 87.13. Manter, às suas expensas, em caráter permanente no seu quadro técnico, um Engenheiro responsável pela execução dos serviços, devidamente habilitado, bem como realizar o devido registro do presente contrato junto ao órgão de Classe (CREA/RN).



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

- 87.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 87.15. Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n^{o} 6496/77.
- 87.16. Proceder com a inscrição da Matricula CEI da obra objeto desta licitação
- 87.17. Fixar a Placa da Obra em conformidade com as determinações do ministério convenente se for o caso ou se a municipalidade exigir.
 - a) Neste caso o município repassará ao contratado as dimensões e lay-out da placa.

SEÇÃO XX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 88. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA obriga-se a:
 - 88.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
 - 88.2. Determinar e disponibilizar o local (terreno) onde será realizada a obra objeto desta licitação, devidamente legalizado e desembaraçado de qualquer ônus e impedimentos legais e ambientais.

SEÇÃO XXI - DA FISCALIZAÇÃO

- 89. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pela Administração Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.
- 90. Os gestores das unidades administrativas designarão, por atos específicos, responsável pela fiscalização, recebimento e acompanhamento do contrato, intitulado Gestor de Contratos.
 - 90.1. Compete ao Gestor de Contratos, verificar:
 - I a execução do contrato;
 - II a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e
 - III efetuar recebimento de bens decorrentes de compras.
 - § 1º Com relação ao inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados ficará a cargo do Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal, e ocorrerá na forma do cronograma físico das medicões;
 - 90.1.1. Sobre as verificações efetuadas, o Gestor de Contratos emitirá relatório mensal informando:
 - I No caso de contratação de mão-de-obra terceirizada, se os salários e vantagens foram pagos corretamente aos empregados e se foram pagos de acordo com a legislação trabalhista;
 - II Sobre a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, se as obrigações foram efetivamente cumpridas e recolhidas na forma da legislação em vigor; e
 - III no caso de prestação de serviço, se os mesmos forem efetivamente executados em quantidade e qualidade especificada e no recebimento de materiais, se as quantidades e valores unitários e totais forem efetivamente recebidos.
 - \S 1º O relatório dos serviços de que trata o inciso III deste artigo se reportará aos serviços prestados no mês corrente para conferência do documento fiscal de cobrança a ser apresentado pelo contratado.
 - § 2° os relatórios de que tratam os incisos I e II se reportarão à competência do mês de referência do documento fiscal;
- 91. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:
 - 91.1.Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;
 - 91.2. Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL
Fls
Assinatura.
Matrícula

- 91.3. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;
- 91.4. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- 91.5. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;
- 91.6.Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 91.7.Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;
- 91.8. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
- 91.9. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- 91.10. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- 92. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.
- 93. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 94. A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.
- 95. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

SEÇÃO XXII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 96. O objeto será recebido:
 - 96.1. <u>Provisoriamente</u>, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - 96.1.1. Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos no Termo de Referência;



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

- 96.1.2. No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
- 96.2. **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
- 97. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

SEÇÃO XXIII - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- 98. O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 99. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXIV - DA GARANTIA DA OBRA

100. O serviço deverá possuir prazo de **garantia durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras**, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

SEÇÃO XXV - DO PAGAMENTO

- 101. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
- 101.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 101.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 101.1.2. Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo de a contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.
- 101.2. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
- 101.2.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 101.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 101.3. Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição sequencial, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.
- 101.4. A contratada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura conforme item 101.3 acima realizará o PROTOCOLAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA junto ao setor de PROTOCOLO, a Nota Fiscal/Fatura terá como base os preços unitários propostos e homologados nesta licitação, a qual acompanhará a solicitação de cobrança acima citada, sendo a data deste protocolo contado como o início



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls.	
Assinatura.	-
Matrícula	-

do PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, e, por conseguinte o LANÇAMENTO DO BENEFICIÁRIO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA NA LISTA DE CREDORES QUE REALIZARAM O PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO DE COBRANÇA, nos termos do Art. 5º da Resolução Nº. 032/2016 - TCE 01.11.2016.

- § 1º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.
- § 2° Considera-se de pequeno valor as despesas com prestação de serviços e aquisições de materiais, no limite estabelecido nos termos do inciso II do artigo 24 e do § 3° do artigo 5° , ambos da Lei n° 8.666, de 1993.
- 101.5. Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança, juntamente com a documentação que lhe foi anexada, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município e o posterior empenho.
- 101.6. Após o registro contábil da fase da despesa "em liquidação" o Setor de Compras do Município e a correspondente documentação deverá ser encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:
- I Coordenador de Almoxarifado/Patrimônio para proceder a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito à quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal, atestando o real recebimento da mercadoria como também deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;
- II Gestor/Fiscal do contrato para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto; bem como se, os bens entregues ou os serviços prestados atendem as especificações dispostas neste edital, nos termos do Art. 63 da Lei nº. 4.320/64.
- 101.7. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar, após este prazo a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.
- 101.8. No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no item 101.7, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.
- 101.9. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.
- 101.10. No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no 101.7, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.
- 101.11. Em não sendo detectada nenhuma pendência, o gestor do contrato emitirá o ATESTO e encaminhará toda a documentação a TESOURARIA para fins de pagamento; nos termos do Capítulo III, do Art. 12 a 14 da Resolução №. 032/2016 TCE 01.11.2016; salvo o que reza o Art. 11, § único.
- 101.12 A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverá ocorrer no prazo máximo de:



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

- I Até o 15º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto nos parágrafos 1º e 2º do item 103.4 acima; e,
 - II Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.
- 101.13. As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.
- 101.14. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos no prazo máximo de:
- I Até o 5º dia útil subsequente após o atesto para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto do inciso II do artigo 24 e do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 032/2016 TCE 01.11.2016;
- II Em 30 dias corridos contados do atesto, para os demais casos; como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 101.15. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

- 101.16. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.
- $\S~1^{\circ}$. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação;
- § 2º. Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos nos incisos I e II do item 101.14, acima, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancaria libere a movimentação através desses.
- § 3º. O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancária para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.
- 101.17. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.
- 102. O pagamento será precedido de consulta, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

102.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias uteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

- 103. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 104. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12; e retenção do INSS nos termos da legislação que rege a matéria.
- 105. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.
- 106. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 107. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 108. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 109. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 110. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SEÇÃO XXVI - DAS SANÇÕES

- 111. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
 - 111.1. Advertência por escrito;
 - 111.2. Multa de mora de 02% (dois por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
 - 111.3. Multa compensatória de 02% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
 - 111.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls.	
Assinatura.	
Matrícula	

- 111.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 112. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades: 112.1. Advertência por escrito;
 - 112.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 02% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 05% (cinco por cento);
 - 112.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 05% (cinco por cento)sobre o valor do contrato;
 - 112.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 112.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 113. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
 - 113.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 113.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 113.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 114. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 115. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 116. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e as demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Serra Caiada/RN.

SEÇÃO XXVII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 117. Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - 117.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 117.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

- 117.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 117.4. O atraso injustificado no início do serviço;
- 117.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 117.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato:
- 117.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;
- 117.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 117.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da Lei n° 8.666/93;
- 117.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 117.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 117.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 117.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 117.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 117.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 117.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 117.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 117.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 117.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

118. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXVIII - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 119. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 120. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, salvo se a revogação se der antes da data marcada para a sessão pública de recebimentos dos envelopes, o que não geraria obrigações de indenizações aos supostos contratados.

SEÇÃO XXIX - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 121. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.
- 122. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 123. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 124. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.
- 125. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 126. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
 - 126.1. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 127. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XXX - DO FORO

128. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Tangará/RN com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXXI - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 129. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 130. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.
- 131. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.
- 132. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls.	
1131	
Assinatura.	
7.00	
Matrícula	

133. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN.

SEÇÃO XXXII - DOS ANEXOS

- 134. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
 - 134.1. Anexo I Projeto Básico.
 - Memorial Descritivo
 - Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão.
 - Cronograma físico financeiro.
 - Composição
 - ART de Projeto, orçamento.
 - 134.2. **Anexo II** –Modelo de Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação.
 - 134.3. **Anexo III** Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor (Lei 9.854/99).
 - 134.4. **Anexo IV** Modelo de Declaração de conforme **decisão № 190/2010 TCE/RN**.
 - 134.5. **Anexo V** Modelo de Declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado.
 - 134.6. **Anexo VI –** Modelo de Declaração de que atende ao disposto no art. 93 da lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
 - 134.7. **Anexo VII**-Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta.
 - 134.8. **Anexo VIII** Modelo de Declaração de idoneidade.
 - 134.9. **Anexo IX** Minuta de Contrato.
 - 134.10. **Anexo X** Instrução Normativa Cadastro de Fornecedores

Serra Caiada/RN, 15 de dezembro de 2023.

MARIA TEREZA FERREIRA GOMES Presidente da CPL

FRANCIER SERAFIM DE OLIVEIRA Membro da CPL GIRLEIDE SERAFIM BATISTA Membro da CPL



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	
Matricula	

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS №. 005/2023 PROCESSO №. 1.204.027/2023

<u>DECLARAÇÃODESUJEIÇÃOÀSCONDIÇÕESESTABELECIDASNOEDITALEDEINEXISTÊNCIADEFATOSSU PERVENIENTESIMPEDITIVOSDAHABILITAÇÃO.</u>

À PREFEITURAM Comissão Munic		ESERRA CAIADA/RN tação					
condições estab ser tomada p	elecidas no elo licitado	qualidade ,CNPJ Edital acima citado o or quanto à qualifica o Edital e que demon	de ,DE e que acatar ação apena	CLARA expr á integralme s das propoi	sável essament nte qualqu nentes qu	legal e que se uer decisão ue tenham a	da sujeita às que venha a atendido às
•	impeditivo	ECLARA, ainda, par s da habilitação ou qu rtigo 97 da Lei nº 8.66	ue comprom	eta a idoneid	ade da pro	oponente no	s termos do
				em,	de		de
		(Assinatura	ıdoResponsa	ável e CPF)			



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	
Matricula	

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR

À	
Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN	
Licitação: TOMADA DE PREÇOS №. 005/2023PROCESSO №. 1.204.027/2023	
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN.	NO
, inscrito no CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal of Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade Nº	RA, Nº
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () 1 .	
(data)	
(representante legal)	

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS №. 005/2023 PROCESSO №. 1.204.027/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO CONFORME DECISÃO № 190/2010 - TCE/RN

A pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr, por intermédio de seu representante e do CPF nº, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeita, Secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, ou por adoção. Ainda, Vereador ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, em atenção a Decisão nº 100 (2010).
190/2010 – TCE/RN.
LOCAL E DATA.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL OU OUTORGADO
CPF:



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

TOMADA DE PREÇOS 005/2023 PROCESSO Nº 1.204.027/2023 À

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN.
A pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr, portador da carteira de identidade nº e do CPF nº, DECLARA, Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do rt.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
LOCAL E DATA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL OU OUTORGADO CPF:



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	
Macilcula	

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº. 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

TOMADA DE PREÇOS 005/2023 PROCESSO Nº 1.204.027/2023

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN.
A pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante
legal o Sr e do CPF n° DECLARA, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para
reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n^{o} . 8.213, de 24 de julho de 1991.
LOCAL E DATA.
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL OU OUTORGADO
CPF:



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (Conforme Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009)

TOMADA DE PREÇOS №. 005/2023 PROCESSO №. 1.204.027/2023

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 31.8 do Edital da TOMADA DE PREÇOS, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do TOMADA DE PREÇOS à epígrafe foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do TOMADA DE PREÇOS à epígrafe não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do TOMADA DE PREÇOS à epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do TOMADA DE PREÇOS à epígrafe quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do TOMADA DE PREÇOS à epígrafe não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do TOMADA DE PREÇOS à epígrafe antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do TOMADA DE PREÇOS à epígrafe não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente cie informações para firmá-la.	ente do	teor e	e da	extensão	desta	declaração	e que	detém	plenos	podere	s e
				de	_				de		•
(representante legal do licita	ante/ co	m idei	 ntific	cação com	pleta)						



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
	_
Assinatura.	
	_
Matrícula	

ANEXO VIII

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

DECLARAÇÃO DEIDONEIDA DE

À PREFEITURAMUNICIPALDESERRA CAIADA/RN. Comissão Municipal de Licitação		
Licitação: TOMADA DE PREÇOS №. 005/2023PROCESSO №. 1.204.027/20)23	
A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio Sr, portador da carteira de identidade nº, DECLARA não ter recebido do Município deou de c Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SI participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Adm e Municipal.	nºe qualquer outra USPENSÃO TEM ração, assim co	do CPF entidade da IPORÁRIA de om o não ter
/UF em,	de	de
Sócio Administrador	•	
Ou Representante Legal		



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS №. 005/2023 PROCESSO №. 1.204.027/2023

Contrato para	a CO	NTRATAÇAO	DE EMPRES	A P	ARA
CONSTRUÇÃO	DE	COMPLEXO	ESPORTIV	'0	NO
MUNICÍPIO	DE	SERRA C	AIADA/RN,	e	a
empresa					

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA, localizada à Rua Nossa Senhora Conceição, 276 - Centro, nessa cidade de SERRA CAIADA/RN, inscrita no C.N.P.J. (M.F) sob o nº 08.078.412/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito João MARIA ANDRADE FURTADO FILHO, inscrito no CPF (MF) sob o nº 051.769.274-03, brasileiro, engenheiro de produção, residente e domiciliado a Rua Prefeito Jose Absalão Tinoco, 55, Centro. CEP: 59.245-000; Município de SERRA CAIADA – RN, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo Senhor XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, doravante denominada CONTRATADA e tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº. 1.204.027/2023, e o resultado final da Tomada de Preços nº 005/2023, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. <u>CLÁUSULA **PRIMEIRA** - DO OBJETO</u>

- 1.1. O contrato tem por objeto a execução de obra de engenharia referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN, conforme projeto e especificações técnicas.
- **1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **Tomada de Preços n° 005/2023**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.
- **1.1.2.** Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 125, § 6°, III a VI, da Lei n° 12.465, de 2011.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

- **3.1.** As obras serão executadas nos locais indicados no Projeto Básico, no município de **Serra Caiada/RN, conforme projeto básico em anexo.**
- **3.1.1. O prazo de execução dos serviços** terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente e terá a duração conforme descrito no cronograma físico financeiro.
- **3.2.** A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

4. CLÁUSULA **QUARTA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:
- 4.2. Além das obrigações aqui dispostas, às obrigações do contratado estabelecidas no Manual de Obras



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

Públicas-edificações-construção. BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, 1997, disponível no endereço www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual.construcao.pdf).

- **4.3.** Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- **4.4.** Executar por conta própria os Serviços objeto do presente Edital, com Emprego de pessoal de seus quadros para dirigir e/ou operar os Equipamentos e Veículos necessários à prestação dos Serviços, sempre em rigorosa observância aos termos deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, da Proposta a que se vinculam e das Cláusulas Contratuais.
- **4.5.** Escolher e Contratar os seus Funcionários, assumindo toda a responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às Leis Tributárias, Trabalhistas Previdenciárias, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única e exclusiva empregadora, bem como, fazer prova perante a Contratante, do cumprimento de todas as suas obrigações acima mencionadas, decorrentes do presente Contrato, quando exigido.
- **4.6.** Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os Tributos, Federais, Estaduais e Municipais que possam decorrer dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Contratante.
- **4.7.** Reparar os equipamentos e veículos previstos neste Contrato, arcando com todas as despesas de manutenção e abastecimento necessárias ao perfeito funcionamento dos mesmos.
- **4.8.** Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na prestação dos serviços contratados.
- **4.9.** Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer ordens, instruções e o que emanar da fiscalização.
- **4.10.** Responder por todos os danos causados diretamente a Administração da Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- **4.11.** Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Contratante, por empregado da Contratada, reconhecendo a sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Contratante no Processo, arcando com todas as despesas decorrentes do mesmo.
- **4.12.** Fornecer uniforme individual do ao pessoal em serviço, bem como os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e higiene adequada ao tipo da prestação do serviço.
- **4.13.** Serão de inteira responsabilidade da Contratada todas as consequências decorrentes de sinistros (roubo, colisão, danos a terceiros e outros) ocasionados na prestação dos serviços.
- **4.14.** Sempre que solicitado pela Contratante, deverá a Contratada afastar qualquer funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços e deverá se realizar dentro de 48 horas, não cabendo a primeira qualquer responsabilidade mesmo se a dispensa der origem à ação judicial.
- **4.15.** Manter, às suas expensas, em caráter permanente no seu quadro técnico, um Engenheiro responsável pela execução dos serviços, devidamente habilitado, bem como realizar o devido registro do presente contrato junto ao órgão de Classe (CREA/RN).
- **4.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- **4.17.** Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n^{o} 6496/77.
- 4.18. Fixar a Placa da Obra em conformidade com as determinações do ministério convenente.
- **4.19.** Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- **4.19.1.** Assegurar à CONTRATANTE:
- **4.19.1.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- **4.19.1.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

- **4.19.2.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- **4.19.3.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **4.19.4.** Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.
- **4.19.5.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- **4.19.6.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.
- **4.19.7.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.
- **4.19.8.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- **a.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- **b.** Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- **b.1.** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- **b.2.** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- **b.3.** resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- **b.4.** resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- **c.** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- **d.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa,que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ABNT NBR n°s 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- **4.19.9.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- **a.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- **b.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 *Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o*



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls.	
Assinatura.	
Matrícula	

conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – *Níveis de Ruído para conforto acústico*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

- **c.** Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- **4.19.10.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- **4.19.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **4.19.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.
- **4.19.13.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **4.19.14.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **4.19.15.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- **4.19.16.** Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- **4.19.17.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.
- **4.19.18.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
- **4.19.19.** Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's;
- **4.19.20.** Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- **4.19.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- **4.19.22.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- **4.19.23.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- **4.19.24.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suascustas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidadedos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico;
- **4.19.25.** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- **4.19.26.** Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- **4.19.27.** Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- **4.19.28.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

- **4.19.29.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;
- **4.19.30.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **4.19.31.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- **4.19.32.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;
- **4.19.33.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

- **5.1.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.
- **5.1.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:
- **7.1.1.** Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- **7.1.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
- **7.1.3.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- **7.1.4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- **7.1.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **7.1.6.** Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- **7.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **7.1.8.** Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- **7.1.9.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- **7.1.10.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

- **8.1.** O valor do contrato é de R\$ XXXX(XXXX).
- **8.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
Assinatura.	-
ASSINATURA.	
Matrícula	-

9. <u>CLÁUSULA **NONA** - DA GARANTIA</u>

9.1. NÃO Será exigida a prestação de garantia pela Contratada.

10. <u>CLÁUSULA **DEZ** - DA VIGÊNCIA</u>

- **10.1.** O prazo de vigência do Contrato será a partir da data de sua assinatura **permanecendo em vigor por 10 (dez) meses**, podendo tal prazo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações. Permanecendo em vigor até a conclusão da obra (100% executado) (escopo)
- **10.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011 editada pela PORTARIA N 572, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

11. CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

- 11. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
 - **11.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
 - **11.1.1.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
 - **11.1.2.** Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo de a contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.
 - **11.2.** A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
 - **11.2.1.** No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
 - **11.2.2.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- **11.3.** Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição sequencial, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.
- **11.4.** A contratada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura conforme item 11 a 11.3 acima realizará o PROTOCOLAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA junto ao setor de PROTOCOLO, a Nota Fiscal/Fatura terá como base os preços unitários propostos e homologados nesta licitação, a qual acompanhará a solicitação de cobrança acima citada, sendo a data deste protocolo contado como o início do PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, e, por conseguinte o LANÇAMENTO DO BENEFICIÁRIO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA NA LISTA DE CREDORES QUE REALIZARAM O PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO DE COBRANÇA, nos termos do Art. 5º da Resolução Nº. 032/2016 TCE 01.11.2016.
- § 1º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.
- § 2° Considera-se de pequeno valor as despesas com prestação de serviços e aquisições de materiais, no limite estabelecido nos termos do inciso II do artigo 24 e do § 3° do artigo 5° , ambos da Lei n° 8.666, de 1993.



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

- **11.5.** Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança, juntamente com a documentação que lhe foi anexada, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município e o posterior empenho.
- **11.6.** Após o registro contábil da fase da despesa "em liquidação" o Setor de Compras do Município e a correspondente documentação deverá ser encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:
- I Coordenador de Almoxarifado/Patrimônio para proceder a conferencia das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal, atestando o real recebimento da mercadoria como também deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;
- II Gestor/Fiscal do contrato para proceder a conferencia da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto; bem como se, os bens entregues ou os serviços prestados atendem as especificações dispostas neste edital, nos termos do Art. 63 da Lei nº. 4.320/64.
- **11.7.** Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar, após este prazo a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.
- **11.8.** No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no item 11.7, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.
- **11.9.** O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.
- **11.10.** No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no 11.7, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.
- **11.11.** Em não sendo detectada nenhuma pendência, o gestor do contrato emitirá o ATESTO e encaminhará toda a documentação a TESOURARIA para fins de pagamento; nos termos do Capítulo III, do Art. 12 a 14 da Resolução Nº. 032/2016 TCE 01.11.2016; salvo o que reza o Art. 11, § único.
- **11.12.** A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverá ocorrer no prazo máximo de:
- I Até o 15º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto nos parágrafos 1º e 2º do item 16.1 acima; e,
 - II Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.
- 11.13. As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.
 - **11.13.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	
macricula	

nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos no prazo máximo de:

I - Até o 5º dia útil subsequente após o atesto para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto do inciso II do artigo 24 e do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016;

II - Em 30 dias corridos contados do atesto, para os demais casos; como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.14. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

- **11.15.** Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.
- § 1º. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação;
- $\S~2^\circ$. Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos nos incisos I e II do item 11.13.1, acima, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancária libere a movimentação através desses.
- § 3º. O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancária para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.
- **11.16.** Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.
- **11.17.** O pagamento será precedido de consulta, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
 - **11.17.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- **11.18.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **11.19.** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12; e retenção do INSS nos termos da legislação que rege a matéria.
- **11.20.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls.	
Assinatura.	
Matrícula	

- **11.21.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **11.22.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- **11.23.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 11.24. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- **11.25.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12. CLÁUSULA DOZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
- **12.1.1.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- **12.2.** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- **12.2.1.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- **12.2.2.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- **12.3.** O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 60 (sessenta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

- **12.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.
- **12.3.2.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
- 13. CLÁUSULA TREZE DOS PRECOS
- **13.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 14. CLÁUSULA CATORZE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- **14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2023, na dotação abaixo discriminada:

Unid. Adm: 18.001 - Sec.Mun.de Esporte e Lazer Função: 0008 VIVA MAIS ESPORTE SERRA CAIADA

Ação: 1015-CONSTRUCAO DO CENTRO ESPORTIVO

Elemento Despesa: 4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 17060000-Transferência Especial da União

14.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

15. CLÁUSULA **QUINZE** - DA FISCALIZAÇÃO

- **15.1.** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pela Administração Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.
- **15.2.** Os gestores das unidades administrativas designarão, por atos específicos, responsável pela fiscalização, recebimento e acompanhamento do contrato, intitulado Gestor de Contratos.
 - **15.2.1.** Compete ao Gestor de Contratos, verificar:
 - I a execução do contrato;
 - II a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e
 - III efetuar recebimento de bens decorrentes de compras.
- § 1º Com relação ao inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados ficará a cargo do Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal, e ocorrerá na forma do cronograma físico das medições;
 - **15.2.1.1.** Sobre as verificações efetuadas, o Gestor de Contratos emitirá relatório mensal informando:
- I No caso de contratação de mão-de-obra terceirizada, se os salários e vantagens foram pagos corretamente aos empregados e se foram pagos de acordo com a legislação trabalhista;
- II Sobre a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, se as obrigações foram efetivamente cumpridas e recolhidas na forma da legislação em vigor; e
- III no caso de prestação de serviço, se os mesmos forem efetivamente executados em quantidade e qualidade especificada e no recebimento de materiais, se as quantidades e valores unitários e totais forem efetivamente recebidos.
 - § 1° O relatório dos serviços de que trata o inciso III deste artigo se reportará aos serviços



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

prestados no mês corrente para conferência do documento fiscal de cobrança a ser apresentado pelo contratado.

 $\S~2^{\circ}$ os relatórios de que tratam os incisos I e II se reportarão à competência do mês de referência do documento fiscal;

16. CLÁUSULA **DEZESSEIS** – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **16.1.** Nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **16.1.1.** Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **16.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **16.1.3.** O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.
- **16.2.** As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6°, III, da Lei n° 12.465, de 2011).
- **16.3.** A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado mantido os limites do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6°, IV, da Lei n° 12.465, de 2011).
- **16.3.1.** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 125, § 6°, VI, da Lei n° 12.465, de 2011).
- **16.4.** Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **17.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:
- **a.** Multa moratória de até 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.
- **17.1.1.** A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- **17.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

- **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- **b.** Multa compensatória de até 02% (dois por cento) sobre o valor total da contratação;
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICIPIO DE SERRA CAIADA** pelo prazo de até dois anos:
 - **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- **d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
 - **17.2.1.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
 - **17.2.2.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- **17.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **17.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos:
 - **17.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **17.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **17.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **17.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **17.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - **17.6.1.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10(dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **17.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

17.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. CLÁUSULA DEZOITO - MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. CLÁUSULA **DEZENOVE**- DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado no início do serviço;

V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

- **19.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **19.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

19.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls.	
Assinatura.	
Matrícula	

- **19.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 19.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- **19.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **19.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 19.5.1. devolução da garantia;
 - **19.5.2.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- **19.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- **19.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - **19.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - **19.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - **19.7.3.** Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

21. CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de **TANGARÁ- RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL
Fls
Assinatura.
Matrícula

	Serra Caiada/RN, em de de	_•
Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
Nome: CPF n°: Identidade n°:	Nome: CPF n°: Identidade n°:	



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	

ANEXO X

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001-2018 CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

FINALIDADE: Dispor sobre as rotinas e os procedimentos para o cadastro de fornecedores e prestadores de serviço junto a Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN e emissão de Certificado de Registro Cadastral – CRC.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993 de Licitações e Contratos e suas alterações. (Seção III – Dos Registros Cadastrais).

ABRANGÊNCIA: Abrange a Comissão Permanente de Licitação – CPL, fornecedores e prestadores de serviço.

1. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO.

1.1. **PESSOA JURIDICA**.

- a) CPF e Cédula de Identidade; ou outro documento oficial com foto do (s) Sócio (s);
- b)Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial no caso de empresa individual;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- e) Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Pessoa Jurídica (Insc. Estadual);
- Caso a empresa não possua cadastro na fazenda estadual redigir declaração assinada pelo representante legal, expondo o motivo da empresa não possuir ou não ser obrigatório o seu cadastramento na Fazenda estadual.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Pessoa Jurídica (Insc. Municipal);
- Caso a empresa não possua cadastro na fazenda municipal redigir declaração assinada pelo representante legal, expondo o motivo da empresa não possuir ou não ser obrigatório o seu cadastramento na fazenda Municipal.
- g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (certidão conjunta);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Expedida pela Justiça do Trabalho);
- i) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Fins Licitatórios);
- k) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- l) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;
- m) Cópia do último Balanço Patrimonial, com todas as demonstrações obrigatórias, notas explicativas e pareceres comprovando a Publicação do último exercício (TERMO DE ABERTURA,



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
	_
Assinatura.	
	_
Matrícula	

TERMO DE ENCERRAMENTO, ÍNDICES DE LIQUIDEZ: GERAL/CORRENTE/SECA) com REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL.

- n) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."
- 1.1.1 Para Obras e Serviços de Engenharia, além dos documentos previstos no item 1.1:
- a) Certidão de Registro e Regularidade, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.
- b) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado do Rio Grande do Norte, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato em consonância com o disposto na Lei nº. 5.194, de 24/12/1996, e com o artigo 1º, item II da Resolução nº. 413, de 27/06/1997 do CONFEA Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO.

- a) Para Inscrição, nos termos do Art. 35 da Lei 8.666/93 e alterações, os interessados deverão apresentar REQUERIMENTO (Modelo Anexo I) e FICHA CADASTRAL (Modelo Anexo II) remetido à Comissão Permanente de Licitação CPL de Serra Caiada, fazendo referência a este decreto, ANEXANDO os documentos relacionados no item 1.1 nas letras de "A à N" e subitem 1.1.1 nas letras de "A a B", em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas (cartório) ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente da CPL ou membro da CPL.
- b) O Requerimento, a Ficha Cadastral e os Documentos para Cadastro deverão ser entregues e protocolados junto à comissão permanente de licitações da Prefeitura Municipal de Serra Caiada, para análise da documentação em conformidade com a legislação e esta instrução normativa, no seguinte endereco:

Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN.

Rua Getúlio Vargas, 47, Centro.

Sala da Comissão permanente de Licitações - CPL.

3. EXAME DA DOCUMENTAÇÃO

- a) Os documentos apresentados serão examinados pela CPL no prazo de dois dias úteis e conforme previsto nesta instrução e no Art. 27 da Lei Federal n^{o} 8.666/93;
- b) As declarações falsas ou inverídicas são de inteira responsabilidade do signatário e anularão todo e qualquer procedimento em vigência ou em andamento junto a Administração Pública, ficando o declarante/emissor sujeito ao Art. 299 do Código Penal;
- c) A Comissão permanente de Licitações poderá conceder prazo para que se proceda à substituição ou complementação dos documentos apresentados através de um despacho e comunicando ao fornecedor ou prestador de serviço através dados contatos fornecidos na ficha cadastral.

4. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

a) Após analise e deferimento do requerimento de cadastro pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, o resultado será publicado na imprensa oficial, ficando a partir da publicação,



TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 1.204.027/2023

PMSC/CPL	
Fls	
Assinatura.	
Matrícula	
Assinatura. Matrícula	

disponível o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC para ser retirado pelo seu Requerente ou seu preposto.

b)O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC, terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão, nos termos §1º. Do Art. 36 da Lei 8.666/93 e Alterações.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Após a publicação deste regulamento a inscrição inicial deverá ser feita com a apresentação da totalidade dos documentos solicitados em cada área.
- b) A constante renovação de documentos vencidos e manutenção de cadastro rigorosamente atualizado e completo são providências de exclusiva responsabilidade da empresa.
- c) Esclarecimentos e informações sobre o presente regulamento poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação CPL, localizada na Rua Getulio Vargas, 47 Centro Serra Caiada/RN– CEP: 59.245-000, no Horário das 08:00 as 12:00 Horas dos dias úteis, pelo telefone (84) 3293-0038 ou através do e-mail: cpl.pmsc@gmail.com
- d) Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por decisão soberana do Sr. Prefeito e/ou Coordenação de Licitações e Contratos.
- e) O Certificado de Registro Cadastral terá validade pelo prazo de um ano a partir da data de sua expedição; para participar de licitações que permite a substituição da documentação pelo cadastro, a empresa licitante deverá apresentar em plena validade os documentos que estiverem com o prazo de validade vencido.
- f) Toda e qualquer alteração na empresa deve ser comunicada por escrito, à Comissão Permanente de Licitação CPL no endereço acima mencionado.
- g) Os documentos entregues à Prefeitura não serão devolvidos, mesmo quando negado o registro, salvo, neste caso, os que a seu critério, houver por bem liberar.
- h) Esta instrução normativa passará a vigorar a partir de sua publicação.

Serra Caiada/RN, 25 de maio de 2018.

Maria do Socorro dos Anjos Furtado Prefeita Municipal